



PROCESSO Nº 519/08

PROTOCOLO Nº 7.032.642-6/08

PARECER Nº 653/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ORESTES TONET –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2370/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Orestes Tonet - Ensino Fundamental e Médio, Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 04/05 (fls.6) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Orestes Tonet - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 146 a 151).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls.17);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.15);
- (c) licença sanitária (fls.143);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros com exigências (fls.144);
- (e) protocolo n.º 7.210.727-6 (fls.153) encaminhando à SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional as exigências contidas no laudo do corpo de bombeiros.



PROCESSO Nº 519/08

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

| RE: 23 - PATO BRANCO   |                     | MUNICIPIO: 0570 - CLEVELANDIA |    |    |    |  |  |  |  |
|--|---------------------|-------------------------------|----|----|----|--|--|--|--|
| ESTABELECIMENTO: 00651 - ORESTES TONET, C E PROF - E FUND MEDIO                        |                     |                               |    |    |    |  |  |  |  |
| ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA   |                     |                               |    |    |    |  |  |  |  |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO   |                     | TURNO: MANHA                  |    |    |    |  |  |  |  |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA  |                     | MODULO: 40 SEMANAS            |    |    |    |  |  |  |  |
| DISCIPLINAS / SERIE  |                     | 1                             | 2  | 3  |    |  |  |  |  |
| B<br>A<br>S<br>E<br>V<br>A<br>C<br>I<br>D<br>A<br>L<br>C<br>D<br>N<br>V<br>N<br>H<br>A | ARTE                | 2                             |    | 2  |    |  |  |  |  |
|  | BIOLOGIA            | 2                             | 2  | 2  |    |  |  |  |  |
|  | EDUCACAO FISICA     | 2                             | 2  | 2  |    |  |  |  |  |
|  | FILOSOFIA           |                               | 2  | 2  |    |  |  |  |  |
|  | FISICA              | 2                             | 2  | 2  |    |  |  |  |  |
|  | GEOGRAFIA           | 2                             | 2  | 3  |    |  |  |  |  |
|  | HISTORIA            | 2                             | 3  | 2  |    |  |  |  |  |
|  | LINGUA PORTUGUESA   | 4                             | 4  | 4  |    |  |  |  |  |
|  | MATEMATICA          | 3                             | 4  | 4  |    |  |  |  |  |
|  | QUIMICA             | 2                             | 2  | 2  |    |  |  |  |  |
|  | SOCIOLOGIA          | 2                             |    |    |    |  |  |  |  |
|  | SUB-TOTAL           |                               | 23 | 23 | 25 |  |  |  |  |
| P<br>D   | L.E.N. - ESPANHOL * | 2                             | 2  |    |    |  |  |  |  |
|  | SUB-TOTAL           | 2                             | 2  |    |    |  |  |  |  |
| TOTAL GERAL  |                     | 25                            | 25 | 25 |    |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 519/08

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

| DOCENTE                                 | DISCIPLINA        | GRADUAÇÃO/<br>HABILITAÇÃO  |
|---|-------------------|--|
| Ivanilce Luza<br>Justificativa fls. 154 | Arte              | Letras<br>Especialista em Língua Portuguesa  |
| Janete Ap <sup>a</sup> Araújo Velozo    | Biologia          | Ciências Biológicas  |
| Moema Serpa Marques                     | Educação Física   | Educação Física<br>Especialista em Qualidade de Vida   |
| Ivanilde Maria Gustamnn Ribeiro         | Filosofia         | Filosofia<br>Especialista em Metodologia do Ensino de História                                   |
| Augusto Cesar Bresolin                  | Física            | Física<br>Apresentou Certificado de Conclusão (fls.97)   |
| Laudemiria Antunes Pereira              | Geografia         | Geografia<br>Especialista em Geografia, Planejamento e Gestão Ambiental                          |
| Marines Monteiro Kleinibing             | História          | História<br>Especialista em História da Sociedade  |
| Zilbete Rizzo                           | Língua Portuguesa | Letras/Português e Literatura da Língua Portuguesa<br>Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa |
| Alexandra Costa Dlugosz                 | Língua Portuguesa | Letras/Português<br>Especialista em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa                   |
| Marelise Aparecida Bonatto              | Matemática        | Matemática<br>Especialista em Ensino da Matemática   |
| Adriana Cristina Bresolin               | Matemática        | Ciências/Matemática/Química/Biologia   |
| Janaína Barbosa                         | Química           | Química  |
| * Marcia de Fátima Ponzoni              | Sociologia        | Pedagogia/Matérias Pedagógicas do 2º Grau<br>Especialista em Educação                            |



PROCESSO Nº 519/08

| DOCENTE                 | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/<br>HABILITAÇÃO   |
|-------------------------|------------|---|
| Alexandra Costa Dlugosz | Espanhol   | Letras/Português/<br>Espanhol<br>Especialista em<br>Metodologia do Ensino da<br>Língua Portuguesa |

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 120/2008 (fls. 145), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 145), Parecer nº 2454/08-CEF/SEED (fls.156) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental e Médio, Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 519/08

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 7.210.727-6.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.